CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 23/2021

"Dispõe sobre a implantação de ciclovias/ciclofaixas quando da instalação de novos loteamentos no Município de Araguari-MG."

A Câmara Municipal de Araguari, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os novos empreendimentos que quando da apresentação do projeto, além de definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das areas reservadas para equipamento urbano e comunitário deverá apresentar um projeto de elaboração e implantação de ciclovias/ciclofaixas, determinando-se assim que os novos loteamentos instalados nesse Município, possuam vias urbanas destinadas a construção de ciclofaixas e ciclovias, em modelo funcional.

Art. 2º A implementação das ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes:

I – mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
II – obstáculos terminando 1m (um metro) antes e recomeçando 1m (um metro) depois das entradas das garagens;
III – demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;
IV – redimensionamento momentâneo das faixas para carro, e não sua eliminação;
V – largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o ciclista pedalar com segurança;
VI – pavimento demarcado por contraste de cor seguindo padrão já existente do Município; VII – instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas.

Art. 3º A fiscalização para cumprimento do que trata do Art. 1º, será realizada pelo órgão competente do âmbito municipal.

§ 1º Os interessados na instalação do loteamento deverão apresentar o planejamento urbano, inclusive com mapeamento, incluindo as ciclovias/ciclofaixas.
§ 2º Após a fiscalização será expedido laudo técnico, por parte do órgão competente do Município de Araguari para liberação do loteamento para apreciação e aprovação.

Art. 4º A implantação de ciclovias/ciclofaixas será realizada nas principais ruas e avenidas dos novos loteamentos instalados no Município de Araguari-MG.

Art. 5º Revogadas as disposições em contato, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2021

Sebastião Joaquim Vieira – PSL
Vereador

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

JUSTIFICATIVA

Os Beneficios das ciclovias/ciclofaixas são inquestionáveis. Trata-se de redução nos engarrafamentos, de maior diversidade de meios de transporte, de menor emissão de gases de efeito estufa e de menos sedentarismo, o que articula a política de mobilidade às políticas de saúde pública e de meio ambiente. O incentivo ao uso da bicicleta precisa, no entanto, estar sintonizado com a garantia de infraestrutura suficiente para o bem-estar e a segurança dos ciclistas. Para tanto, deve compreender sinalização adequada e previsão de segurança de trânsito. Além disso, é necessária a construção de redes continuadas e ininterruptas que conduzam o usuário do sistema até sua residência. Esta é a contribuição do presente Projeto de Lei, a de prever a obrigatoriedade das ciclovias/ciclofaixas também nos novos loteamentos a serem aprovados pelos municípios. Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.